

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.253 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 30/11/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/501.240/2009, referente ao requerimento de Licença Ambiental da empresa ANTONIO MENDES AREAL – ME para extração de areia por draga flutuante e porto de areia no leito do Rio Preto, localizada no Município de Valença,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 17/2010, da SUPMEP/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,
- o TAC assinado entre o INEA, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, viabilizando o licenciamento dos areais,
- o parágrafo 7º do art. 1º da Lei Estadual nº 1356/88 que, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA poderá ser substituída pela apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, a critério da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa ANTONIO MENDES AREAL – ME para extração de areia por draga flutuante e porto de areia no leito do Rio Preto, localizada no Município de Valença, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 06/12/2010